

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCV • Nº 27

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 9 de fevereiro de 2018

Novos promotores iniciam curso de ingresso no MPPE

Recém-empossados aprenderão como funciona a Instituição

Um dia após tomarem posse, os 20 novos promotores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) já iniciaram o curso de formação da carreira. Ao longo do mês de fevereiro, eles terão a oportunidade de conhecer o funcionamento da Instituição e de todos os órgãos que compõem o MPPE, além de trocar experiências com membros e servidores.

A abertura oficial do curso ocorreu na manhã dessa quarta-feira (7) e foi presidida pelo procurador-geral de Justiça, Francisco Dirceu Barros, e pelo diretor da Escola Superior do MPPE, procurador de Justiça Sílvio Tavares. “Sabemos da ansiedade de vocês, que já devem pensar no dia em que vão assumir as comarcas. Mas aconselho que aproveitem essa experiência. O saber jurídico

vocês já provaram que têm. Esse curso de formação vai servir para trazer um conhecimento relevante sobre a Instituição, que vai ser muito importante para todos”, destacou o procurador-geral.

Já Sílvio Tavares apontou que os novos membros devem ter em mente que o envolvimento do promotor de Justiça com a população das comarcas em que atuam deve ser encarado como um relacionamento. “Como todo relacionamento, vocês vão passar por altos e baixos. Mas saibam viver essa relação, porque não é papel do promotor de Justiça se esconder atrás do birô e dos livros”, alertou.

O corregedor-geral do MPPE, procurador de Justiça Paulo Lapenda, apresentou aos novos promotores um breve resumo de como a Corregedoria vai atuar

durante o período de vitaliciamento. “O papel do órgão é acompanhar e analisar o trabalho de vocês. Todos nós ganhamos com essa troca de conhecimento”, afirmou. Já o secretário-geral do MPPE, promotor de Justiça Alexandre Bezerra, desejou sucesso aos recém-empossados e salientou que eles representam uma oxigenação para toda a Instituição.

Com o fim da mesa de abertura, o chefe de gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, Paulo Augusto Oliveira, ministrou palestra sobre a atuação do órgão e diversos assuntos inerentes à atuação dos membros, como apoio técnico administrativo, substituição automática, plantões ministeriais, audiências de custódia e eleição de coordenadores de Circunscrição, por exemplo.

“Os cursos de ingresso na car-

reira do MPPE vêm sofrendo alterações positivas e dinâmicas nos últimos tempos, com a ideia de aproximar vocês da realidade do que é uma Promotoria de Justiça no interior. Uma das novidades desta edição é que cada um terá a chance de passar dois dias junto com o promotor que hoje atua nas comarcas que vocês assumirão”, detalhou.

Programação – ainda na quarta (7), os novos promotores se reuniram com os coordenadores dos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania (Marco Aurélio Farias), da Educação (Sérgio Souto) e de Combate à Sonegação Fiscal (José Lopes). Estão previstas conversas com setores estratégicos da Instituição até 2 de março. A partir do dia 5, os novos membros atuarão nas comarcas.

DIREITO DO CONSUMIDOR Banco é condenado a ressarcir clientela

A Justiça acolheu parcialmente a ação proposta pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e condenou o Banco BGN-Cetelem a devolver em dobro os valores descontados dos clientes de forma indevida, sob a alegação de pagamento de empréstimos consignados. Além de ressarcir os consumidores lesados, a instituição também deverá pagar R\$ 500 mil em danos morais coletivos, repassando os valores ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor.

Para assegurar os direitos do consumidor, o MPPE também requereu, na mesma ação judicial, que o Banco BGN-Cetelem seja obrigado a fornecer, em todo o país, cópia do contrato e termo de adesão aos clientes com cláusula alertando para os riscos do superendividamento; a se abster de veicular publicidade sobre empréstimos consignados sem indicar de forma clara o percentual de

juros cobrados, as taxas de adesão, comissões e acréscimos que incidem sobre o valor emprestado; bem como informar, na documentação entregue ao cliente, o percentual de juros do empréstimo, os acréscimos legalmente previstos, comissões, número e valor das parcelas, valor total do empréstimo e a soma a pagar com e sem financiamento. As medidas foram acolhidas pelo Juízo, que determinou à instituição financeira comprovar, no prazo de 45 dias, ter atendido a todas as determinações.

A 18ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital recebeu, desde o ano de 2009, diversas queixas contra o Banco BGN-Cetelem. Grande parte dos queixosos alegou que vinha sofrendo desconto em folha de pagamento ou benefício previdenciário mesmo sem ter firmado contrato de empréstimo com a instituição financeira.

CARNAVAL

Mais dois prefeitos não devem gastar com folia

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou aos prefeitos de Ferreiros e Camutanga, respectivamente Bruno Japhet e Armando Pimentel, que não realizem gastos com o Carnaval 2018. As recomendações foram expedidas devido a atrasos na folha de pagamento do quadro de servidores municipais. Os gestores que realizam gastos com festas quando há atrasos parciais ou totais na folha salarial dos servidores violam o princípio da moralidade administrativa, previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

Os prefeitos devem se abster de realizar quaisquer tipos de gastos com festas e shows de Carnaval, enquanto a folha de pessoal estiver em atraso.

Os gastos com a folia devem parar mesmo que a inadimplência quanto aos salários dos servidores municipais atinja ocupantes de cargo comissionado ou contratos temporários.

A promotora de Justiça Fabiana Lima, responsável pelas recomendações, requisitou ainda que os representantes dos municípios informem ao MPPE até 9 de fevereiro quanto ao acatamento ou

não dos termos, assim como quais providências tomadas para cumprir o que foi recomendado.

A Prefeitura de Camutanga comunicou ao MPPE que não realizará a festa de Carnaval na cidade. Já o município de Ferreiros não informou acerca do cumprimento da recomendação. Em caso de descumprimento, serão tomadas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acionando-se o Ministério Público de Contas de Pernambuco (MPC-PE) e o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

JUIZADO DO FOLIÃO

MPPE de plantão no Galo da Madrugada

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) estará a postos para atuar em casos em que for necessário durante o desfile do Galo da Madrugada, neste sábado (10), pelas ruas dos bairros centrais do Recife. Em parceria com o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil em Pernambuco (OAB-PE) e órgãos da Secretaria de Defesa Social (SDS), o MPPE se fará presente no Juizado do Folião em dois endereços: no Fórum Thomaz de Aquino (Avenida Martins de

Barros, 593, Santo Antônio) e na Estação Central do Metrô (Rua Floriano Peixoto, em São José). O horário de atendimento é das 13h às 21h.

Estarão em regime de plantão no Juizado do Folião os promotores de Justiça Marcellus Ugietto e José Bispo. Eles atuarão em casos de menor potencial ofensivo. Casos mais graves serão encaminhados para o plantão do MPPE na capital, nas sedes das Promotorias de Justiça da Capital (plantão Criminal), na Avenida Visconde de Suassuna, nº 99, Santo Amaro; e nas Promotorias

de Justiça em Defesa da Infância e Juventude (plantão da Infância e Juventude), na Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista. O plantão do MPPE funcionará até a Quarta-Feira de Cinzas.

No Interior e na Região Metropolitana do Recife, os plantões ocorrem nas 14 sedes das Circunscrições Ministeriais (Salgueiro, Petrolina, Afogados da Ingazeira, Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Palmares, Cabo de Santo Agostinho, Olinda, Nazaré da Mata, Limoeiro, Vitória de Santo Antão, Jaboatão dos Guararapes e Serra Talhada).

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 323/2018

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA**, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na Sessão do Tribunal do Júri, nos autos do processo 002239950.2015.8.17.0001, a se realizar no dia 15/02/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de fevereiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 324/2018

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da resolução PGJ nº 001/2012, bem como a comunicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **LAURINEY REIS LOPES**, 2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo das Promotorias de Petrolina, durante as férias do Bel. Tilemon Gonçalves dos Santos, no período de 11/02/2018 a 02/03/2018.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de fevereiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 325/2018

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão de membros da infância e juventude, por meio da Portaria PGJ nº 223/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração na escala de plantão de Membros da Infância e Juventude da Capital, pela Coordenação das PJJJC;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ Nº 223/2018, de 26.01.2018, publicada no DOE do dia 27.01.2018, para:

Onde se lê:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.02.2018	Segunda-feira	08 às 14h	Recife	Solon Ivo da Silva



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Mária Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrcício José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

ESTAGIÁRIOS
Dayanne Dias, Diego Melo, Lucas Santana e Pedro Morosini (Jornalismo), Marina Araújo (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Rodrigo Sergio Ferreira de Paiva

DIAGRAMAÇÃO
Miguel Rios e Wilfred Gadelha

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.02.2018	Segunda-feira	08 às 14h	Recife	Ana Maria Moura Maranhão da Fonte

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de fevereiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

O **EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**, exarou os seguintes despachos

Expediente n.º: sem nº
Processo n.º: 0002819-2/2018
Requerente: **WALKIS PACHECO SOBREIRA**
Assunto: Requerimento
Despacho: De ordem do Exmo. Procurador Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, encaminhe-se à ATMA Constitucional para análise e pronunciamento.

Expediente n.º: E-mail
Processo n.º: 0001237-4/2018
Requerente: **CMAD/DEMAPA**
Assunto: Solicitação
Despacho: De ordem do Exmo. Procurador Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, autorizo a alteração no fluxo do Requerimento Eletrônico nos processos de diárias e passagens aéreas. À CMAD para conhecimento e providências necessárias.

Procuradoria Geral de Justiça, 05 de fevereiro de 2018.

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

O **Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça Dr. Francisco Dirceu Barros**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou as seguintes decisões:

Dia: 08/02/2018

Auto nº 2017/14051
SIIG nº: 0027756-0/2017
Natureza: Procedimento Administrativo
Interessado: Daniel César de Lima Vieira, Promotor de Justiça da Comarca de Moreilândia
Assunto: Pedido de Residência fora da Comarca
Acolho o parecer da ATMA por seus próprios fundamentos e defiro o pedido em caráter excepcional e até 05 de março de 2018, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008. Comunique-se à Corregedoria Geral do Ministério Público, conforme disposto no art. 7º da referida Resolução. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Dia: 08/02/2018

Auto nº 2017/14081
SIIG nº: 0029047-4/2017
Natureza: Procedimento Administrativo
Interessado: Manoela Poliana Eleutério de Souza, Promotora de Justiça da Comarca de Tabira
Assunto: Pedido de Residência fora da Comarca
Acolho o parecer da ATMA por seus próprios fundamentos e defiro o pedido em caráter excepcional e até 05 de março de 2018, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008. Comunique-se à Corregedoria Geral do Ministério Público, conforme disposto no art. 7º da referida Resolução. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Recife, 22 de janeiro de 2018

FRANCISCO DIRCEU BARROS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 016/2017

PROCESSO SIIG N.º 0022616-8/2017.
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 041/2017.
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2017.
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012018000007.
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial do Estado.
PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1. **DO OBJETO:** Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada em esgotamento e limpeza de fossas para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça.

1.1. Empresa(s) vencedora(s) e Preços Registrados:

A) Empresa:	S&C BANHEIROS QUÍMICOS E LIMPEZA EM GERAL EIRELI ME		
CNPJ:	07.694.678/0001-60	Inscrição Municipal:	519.803-8
Endereço:	Rua Dona Ana Aurora, n.º 1110 - Areias - Recife/PE - CEP.: 50.781-500		
Telefone/Celular:	(81) 3455-1248 / (81) 98699-1248 (81) 99936-6778	E-mail:	banheiroslimaco@hotmail.com
Representante:	Teonas Souto Clímaco		
Identidade:	2.290.855	Órgão Exp.:	SSP/PE
CPF:	344.014.314-72		

Item(ns): 1;

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	373356-4	ESGOTAMENTO - DESOBSTRUCAO E ESGOTAMENTO DE FOSSAS, CAIXAS DE GORDURA E DE PASSAGEM, COM BOMBA DE SUCCAO, INCLUSIVE REMOCAO DE MATERIAL, na Região Metropolitana do Recife .	Caminhões de 7m³	14	R\$ 799,99	R\$ 11.199,86
VALOR TOTAL GLOBAL PARA A EMPRESA "A"						R\$ 11.199,86
ONZE MIL, CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS.						

B) Empresa:	BW LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME		
CNPJ:	03.609.507/0001-35	Inscrição Municipal:	302577-2
Endereço:	Rua Rio Xingú, 345 - Ibura - Recife/PE - CEP.: 51240-040		
Telefone/Celular:	(81) 3339-1469/1935/0354 (81) 99989-7767	E-mail:	bwlocacoes@gmail.com
Representante:	Luiz Candido Bezerra Neto		
Identidade:	7.570.816	Órgão Exp.:	SDS/PE
CPF:	068.152.724-27		

Item(ns): 2, 3 e 4;

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	428032-6	ESGOTAMENTO - DESOBSTRUÇÃO E ESGOTAMENTO DE FOSSAS, CAIXAS DE GORDURA E DE PASSAGEM, COM BOMBA DE SUCCAO, INCLUSIVE REMOÇÃO DE MATERIAL, na Zona da Mata .	Caminhões de 7m³	19	R\$ 1.240,00	R\$ 23.560,00
3	428034-2	ESGOTAMENTO - DESOBSTRUÇÃO E ESGOTAMENTO DE FOSSAS, CAIXAS DE GORDURA E DE PASSAGEM, COM BOMBA DE SUCCAO, INCLUSIVE REMOÇÃO DE MATERIAL, na Região do Agreste .	Caminhões de 7m³	11	R\$ 1.750,00	R\$ 19.250,00
4	428035-0	ESGOTAMENTO - DESOBSTRUÇÃO E ESGOTAMENTO DE FOSSAS, CAIXAS DE GORDURA E DE PASSAGEM, COM BOMBA DE SUCCAO, INCLUSIVE REMOÇÃO DE MATERIAL, na Região do Sertão .	Caminhões de 7m³	20	R\$ 3.000,00	R\$ 60.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL PARA A EMPRESA "B"						R\$ 102.810,00
CENTO E DOIS MIL, OITOCENTOS E DEZ REAIS.						

2. 1- Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 114.009,86 (Cento e catorze mil, nove reais e oitenta e seis centavos).

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 08 DE JANEIRO DE 2018.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Guilherme Girão Barreto da Silva, Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção, (81) 3182-6744, manutencao@mppe.mp.br ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS.

Secretaria Geral

PORTARIA – POR - SGMP- 142/2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça Plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação enviada via e-mail pelo Departamento Ministerial de Transportes;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 112/2018, publicada em 31/01/2018, para:

ESCALA DE PLANTÃO DO DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE TRANSPORTE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
09.02.18	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Stevison Máximo Costa Roberto Moura de Sena

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
09.02.18	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Flávio França da Silva Roberto Moura de Sena

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de fevereiro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 143/2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

Considerando a anuência da Chefia Imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor FRANCISCO ANTONIO SEIXAS DE CASTRO JÚNIOR, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.533-8, na 16ª Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de fevereiro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 144/2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES - PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 97006/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Despacho: AO APOIO DA SGMP. Já providenciada a publicação, devolva-se à CMGP para arquivamento

Expediente: Ofício nº 0009/2018-SP
Processo nº: Doc. 9040264
Requerente: CGMP
Assunto: Solicitação.
Despacho: AO APOIO DA SGMP. Ciência à CPPAD. Arquive-seExpediente: CI nº 030/2018
Processo nº: 0002521-1/2018
Requerente: DEMAPA
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para empenhamento da despesa. Após à AJM para elaboração de TAC.Expediente: Ofício nº 34/2018
Processo nº: 0002375-8/2018
Requerente: Promotoria de Justiça de Fernando de Noronha
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMAD. Segue para análise e pronunciamentoExpediente: Ofício nº 0005/2018
Processo nº: 0001559-2/2018
Requerente: NIMPPE
Assunto: Solicitação.
Despacho: À AJM. Para análise e pronunciamento acerca da acumulação do adicional de participação em atividade de inteligência e FGMPExpediente: CI nº 0003/2018
Processo nº: 0001772-8/2018
Requerente: GAECO
Assunto: Solicitação.
Despacho: À AJM. Para análise e pronunciamento acerca da acumulação do adicional de participação em atividade de combate as organizações criminosas e FGMPExpediente: S/N
Processo nº: 0000041-5/2018
Requerente: Adamilton José Aguiar de Melo
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMAT. Segue para análise e pronunciamentoExpediente: CI nº 003/2018
Processo nº: 0002308-4/2018
Requerente: CAD
Assunto: Solicitação.
Despacho: AO APOIO DA SGMP. Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, por competência.Expediente: CI nº 007/2018
Processo nº: 0002808-0/2018
Requerente: Cerimonial
Assunto: Solicitação.
Despacho: À DMSERVCON. Segue para classificação da despesa, após encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária e financeiraExpediente: CI nº 022/2018
Processo nº: 0002839-4/2018
Requerente: CMTI
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessáriasExpediente: S/N
Processo nº: 0002365-7/2018
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação.
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Recife, 08 de fevereiro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 06 e 07/02/2018

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 06/02/2018

Expediente: CI Nº 011/2018
Processo Nº: 0002152-1/2018
Requerente: DIMGC
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo o empenhamento da despesa. Em ato contínuo, encaminhe-se à AJM para providências necessárias, conforme CI nº 011/2018 da DIMGCExpediente: CI Nº 016/2018
Processo Nº: 0000491-5/2018
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Encaminho para análise e pronunciamento.Expediente: CI Nº 020/2018
Processo Nº: 0002403-0/2018
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Encaminho para análise e pronunciamento.Expediente: Ofício nº 05/2018
Processo Nº: 0002199-3/2017
Requerente: Prefeitura São José da Coroa Grande
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Encaminho para análise e pronunciamento, em ato contínuo encaminhe-se à DMSERVCON para classificação da despesa, remetendo-se em seguida, à AMPEO para informar dotação orçamentária.Expediente: Ofício nº 017/2018
Processo Nº: 0002139-6/2018
Requerente: Prefeitura da Vitória de Santo Antão
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Encaminho para análise e pronunciamento, em ato contínuo encaminhe-se à DMSERVCON para classificação da despesa, remetendo-se em seguida, à AMPEO para informar dotação orçamentária.Expediente: Ofício nº 595/2017
Processo Nº: 0028904-5/2017
Requerente: SDEC-GS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Encaminho para acompanhamento da publicação do ato e demais providênciasExpediente: CI Nº 010/2018
Processo Nº: 0002150-8/2018
Requerente: DIMGC
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo o empenhamento da despesa. Em ato contínuo, encaminhe-se à AJM para providências necessárias, conforme CI nº 010/2018 da DIMGC

Recife, 06 e 07 de fevereiro de 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 08/02/2018

Expediente: CI nº 019/2018
Processo nº: 002714-5/2018
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: *Acolho a sugestão da CMGP. E, diante da relevância da matéria, oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Escola Superior do Ministério Público, Procurador de Justiça Sílvio Tavares, solicitando-se o necessário apoio para a realização da capacitação voltada para o tema, nos termos sugeridos.*

Recife, 08 de fevereiro de 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

COORDENADORIA

AVISO

A Coordenadoria da Procuradoria Criminal lembra aos Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça Criminal a reunião agendada para o próximo dia **15 de fevereiro** do corrente ano (quinta-feira), às 14:00h, no salão dos Órgãos Colegiados, com a seguinte pauta:

Informações da Coordenadoria (Dr. Gilson Barbosa);
II) Justificação da impossibilidade de acumular cargo na Procuradoria de Justiça Criminal (comunicação);
III) Divisão dos Trabalhos na Procuradoria Geral de Justiça (Dr. Gilson Barbosa);
IV) Lançamento de pareceres no Arquimedes após encerrada a acumulação (Dra. Laise Queiroz);
V) Férias - Procurador e Analistas (Dr. Fernando Pessoa);
VI) Tramitação do requerimento de Férias (Dr. Fernando Pessoa).

Recife, 07 de fevereiro de 2018

Gilson Roberto de Melo Barbosa
10º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria Criminal

Promotorias de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DA CIDADANIA DA CAPITAL
COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS
DO CONSUMIDOR**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA
Nº 001/2018-18**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pela 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Consumidor, doravante denominado **COMPROMITENTE**, de um lado, e, de outro, o **SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CENTROS DE FORMAÇÕES DE CONDUTORES TIPO "A" E "B" DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o nº **08.174.872/0001-88**, com endereço à Rua Lindóia do Norte, nº 130 B, Iputinga, Recife/PE, CEP. 50800-290, representado por seu presidente, **YGOR GOMES VALENÇA**, brasileiro, casado, CPF 027.645.304-20, residente no endereço Estrada do Arraial, nº 3491, apto 1103, Recife/PE, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, acompanhado por seu procurador Dr. **WERNER VIEIRA ASSUNÇÃO**, OAB/PE 24694.

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil nº 005/2012-18;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 08700.006292/2012-51 do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, o qual entendeu que o **COMPROMISSÁRIO** procedeu à uniformização de preços de serviços prestados por autoescolas, através da elaboração de uma tabela de preços imposta aos CFCs no estado de Pernambuco;CONSIDERANDO que os **COMPROMISSÁRIOS** demonstraram ter interesse em realizar Termo de Ajustamento de Conduta;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), com fulcro no §6º do art. 5º da lei 7.347/85, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O **COMPROMISSÁRIO** se absterá de criar, divulgar ou impor qualquer lista ou tabela de preços e de dificultar ou impedir a negociação direta ou individual de serviços de autoescola, permitindo que estas fixem seus próprios valores de acordo com a legislação vigente;

4 - Ano XCV • Nº 27

CLÁUSULA SEGUNDA. Em caso de descumprimento das obrigações constantes deste termo, o **COMPROMISSÁRIO** fica obrigado ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor a ser revertido ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA. O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem valor de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA. O presente Termo de Ajustamento entra em vigor a partir da sua assinatura e o Ministério Público providenciará sua publicação no Diário Oficial de Pernambuco.

Por estarem as partes de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Recife, 08 de Fevereiro de 2018.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

YGOR GOMES VALENCA

Sindicato dos Proprietários dos Centros de Formações de Condutores Tipo "A" e "B" do Estado de Pernambuco

WERNER VIEIRA ASSUNÇÃO

Advogado OAB/PE 24694

44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 004/2018-44ªPJDCC

Assunto: Dano ao Erário (10012)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente;

CONSIDERANDO expediente oriundo do Ministério Público de Contas, recebido nesta promotoria de justiça em 18/12/2017, encaminhando Acórdão do Tribunal de Contas de Pernambuco que, nos autos do Processo T.C. nº 1102870 – 1, julgou irregulares as contas da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – **FUNDARPE**, no **exercício financeiro de 2010**, imputando responsabilidade, por danos ao erário no importe de R\$ 1.025.540,00 (hum milhão, vinte e cinco mil e quinhentos e quarenta reais) às Empresas Nova Era Promoção e Organização de Eventos Artísticos e Entretenimentos Ltda. – ME, solidária com sua sócia-gerente Maria de Fátima de Oliveira Crespo (R\$ 618.300,00); Raizes Produção e Organização de Eventos Ltda. – EPP, solidária com seu sócio-gerente Paulo Fernandes dos Santos (R\$196.900,00) e Kactus Promoções e Eventos Ltda. – EPP, na pessoa de sua sócia-gerente, Sra. Solange Paes Asfora, uma vez que a referida sociedade empresarial encontra-se extinta desde 31.03.2011(R\$ 210.340,00);

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral do Estado de Pernambuco, solicitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se já houve o ressarcimento dos cofres públicos em face da decisão dos autos do Processo T.C. nº 1102870-1;

III – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Recife, 26 de janeiro de 2018.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO

44ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Defesa do Patrimônio Público
Exercício Cumulativo

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, SOCIAL E MEIO AMBIENTE

Nº Auto 2017/2588842

PORTARIA Nº 03/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu Promotor da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, Curadoria do Patrimônio Público, Social e Meio Ambiente, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art.129, II e III, da Constituição Federal; art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 25, inciso IV, alínea "a" e "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda,

CONSIDERANDO os termos do art. 22, § 1º da Resolução nº 001/2012, estipula que o prazo de 90 dias para conclusão do procedimento preparatório, devendo ser convertido em Inquérito civil em caso de não ser concluída a investigação, devidamente autuada e registrada no sistema de gestão de autos do Arquimedes;

CONSIDERANDO que este procedimento preparatório em curso nesta Promotoria de Justiça de defesa do patrimônio público contém graves indícios de prática de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o resguardo das informações é imprescindível à coleta de informação e manutenção imparcialidade do órgão ministerial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

Nomear a servidora DANIELLE GALHARDO CORRÊA P. DE AZEVEDO, como secretária escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

DETERMINAR:

- 1) Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enuciado na forma de Inquérito Civil;
- 2) Oficie-se a Controladoria Geral do Município para informar os valores pagos à título de remuneração ao Sr. GENTIL VASCONCELOS DA SILVA FILHO, CPF nº 766.820.644-20, ocupante de cargo comissionado na Prefeitura de Ipojuca, desde 01/02/2013, conforme Portaria nº 431/2013, conforme fls. 83. Autue-se no sistema de gestão de autos – Arquimedes.

Registre-se em planilha eletrônica.

Ipojuca, 07 de fevereiro de 2018

Bianca Stella Azevedo Barroso

Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA Nº 026/2017 – PMA ARQUIMEDES Nº 2017/2546644

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício cumulativo, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 004/2017 – PMA**, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto aferir supostos **FUNCIONAMENTO CLANDESTINO / CONSTRUÇÃO IRREGULAR / POLUIÇÃO AMBIENTAL (SONORA E ATMOSFÉRICA) / AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA RESÍDUOS DE PRODUÇÃO POR PARTE DE FÁBRICA SITA À RUA D. PEDRO I, EM VILA RICA, NESTE MUNICÍPIO**.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o **presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enuciado na forma de inquérito civil;

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Cumpra-se o despacho de fls. 180.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 7 de DEZEMBRO de 2017.

ANA LUIZA P. DA SILVEIRA FIGUEIREDO

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VERDEJANTE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 001/2018

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, O MUNICÍPIO DE VERDEJANTE/PE, A POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, A POLÍCIA CIVIL E O CONSELHO TUTELAR DE VERDEJANTE/PE.

Aos 07 (sete) dias do mês de Fevereiro de 2018, compareceram perante o Promotor de Justiça da Comarca de Verdejante/PE, **Lúcio Carlos Malta Cabral**, doravante denominado **COMPROMITENTE**; o **Município de Verdejante/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Secretária de Cultura, Maria Aparecida Lopes; **Conselho Tutelar de Verdejante**, representado por Jucineide Expedito de Araújo; **Polícia Civil de Pernambuco**, representada pelo Delegado de Polícia, Dr. Romildo Jonas dos Santos; **Polícia Militar**, representada pelo Major Átila Silva Ribeiro, ora denominados **COMPROMISSÁRIOS**; para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o período do CARNAVAL que neste ano de 2018 ocorrerá entre os dias 09 e 13 de fevereiro corrente;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição da República, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (cf. art. 227, da Constituição da República, *c/c* arts. 4º, *caput*, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/1990), que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os eventos e/ou onde são comercializas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO que, em eventos dessa natureza, frequentemente, ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que poderiam surgir situações de risco, em virtude da ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, fato que proporcionaria o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO que, em todos os locais de animação, são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos deste Município;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, não podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 espectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão, que abrangem os estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos abertos ao público, em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime “impedir ou embarçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei” (cf. art.236 da Lei nº 8.069/90);

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula primeira – O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização das programações artísticas, **no período de 09 a 13 de fevereiro**, referente ao período do **“Carnaval de 2018”**, ambas as festividades ocorrerão neste Município de Verdejante/PE;

CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula segunda – O prazo de vigência do presente **TERMO** é determinado e refere-se aos dias **09 a 13 de fevereiro de 2018**;

Recife, 9 de fevereiro de 2018

CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Cláusula terceira – Orientar, **no período carnavalesco compreendido entre os dias 09 de fevereiro e 13 de fevereiro de 2018**, período da festividade, que os blocos encerrem qualquer tipo de show e desliguem todo tipo de aparelho que emita som, nos focos de animação porventura existentes até o horário indicado neste termo.

Cláusula quarta- O horário das festividades terá por limite o horário da 00:30h (meia noite e meia), com tolerância máxima até 01:00h (uma hora da manhã).

Cláusula quinta – Fiscalizar e coibir qualquer infração com o apoio da PMPE;

Cláusula sexta – Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos seus representantes a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

Cláusula sétima – Orientar os vendedores ambulantes para deixar de comercializar bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrar suas atividades após o término dos shows;

Cláusula oitava – Advertir a população sobre as dicas de segurança formuladas pela Polícia Militar;

Cláusula nona – Divulgar na rede social e em carros de som o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro por parte de comerciantes e do público em geral, nos termos do art. 6º, da Lei Estadual nº 14.133/2010, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

Cláusula décima – Providenciar a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo.

Cláusula décima primeira – garantir o funcionamento do HPP, assim como pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o Hospital Regional de Salgueiro;

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR E CIVIL

Cláusula décima segunda- Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

Cláusula décima terceira – Auxiliar a Prefeitura de Verdejante/PE no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

Cláusula décima quarta – Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento, QUE SERÁ ATÉ NO MÁXIMO 00:30H (meia noite e meia), com tolerância até 01:00h (uma hora da madrugada).

Cláusula décima quinta – Prestar a segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CAPÍTULO V- DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Cláusula décima sexta – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de sobreaviso, encontrando-se disponível por intermédio de aparelho celular, cujo número de telefone deverá ser previamente comunicado ao Comandante do 8º BPMPE, aos órgãos da prefeitura e da Delegacia de Polícia Civil;

Cláusula décima sétima – Orientar os comerciantes acerca da proibição de venda, fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, inclusive, acionando a força policial, quando necessário;

Cláusula décima oitava – Notificar os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, providenciando sua condução imediata até a sua residência;

Cláusula décima nona – Disponibilizar o veículo do Conselho Tutelar para apoiar a PMPE nas ocorrências envolvendo menores infratores;

CAPÍTULO VI – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

Cláusula vigésima – O **COMPROMITENTE** se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente **TERMO**, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos **COMPROMISSÁRIOS**, no âmbito de sua competência;

Cláusula vigésima primeira – O **COMPROMITENTE** se obriga a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente **TERMO**;

CAPÍTULO VII– DA PUBLICAÇÃO

Cláusula vigésima segunda – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CAPÍTULO VIII – DAS PENALIDADES

Cláusula vigésima terceira – A inobservância por parte dos **COMPROMISSÁRIOS** de qualquer das cláusulas constantes neste **TERMO** implicará o pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei nº 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais;

CAPÍTULO IX – DO FORO

Cláusula vigésima quarta – Fica estabelecida a Comarca de Verdejante/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula vigésima quinta – Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula vigésima sexta – O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial;

Cláusula vigésima sétima – **O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação.**

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

Verdejante/PE, 07 de Fevereiro de 2018.
<p style="text-align: center;">Lúcio Carlos Malta Cabral Promotor de Justiça em Verdejante</p>
<p style="text-align: center;">Maria Aparecida Lopes Prefeito de Verdejante-PE</p>
<p style="text-align: center;">Polícia Militar de Pernambuco Representando o Comandante do 8º BPM</p>
<p style="text-align: center;">Jucineide Expedito de Araújo Conselho Tutelar de Verdejante</p>
<p style="text-align: center;">Romildo Jonas dos Santos Delegado da Polícia Civil</p>

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 003/2018

O organizadora de um BANHO COM PAREDÃO SOM a ser realizado no Sítio Impoeirás – Jataúba/PE, **MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA SILVA, portadora do RG nº 4.557.216- SDS/PE e CPF nº 748.630.104-00, brasileira, casada, agricultora, residente no Sítio Impoeirás – Jataúba/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Jataúba – PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a empresária responsável por promover o Banho com Paredão de Som a ser realizado com início a partir das 10h00 nos dias 11, 12 e 13.02.2018 e término às 23h00, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLAÁUSULA V- Que a Polícia Militar poderá por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais

penais, determinando o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de JATAÚBA – PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba – PE, 06 de fevereiro de 2019.
<p style="text-align: center;">ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça</p>
<p style="text-align: center;">Maria de Lourdes de Oliveira Silva Organizadora</p>
<p style="text-align: center;">PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS</p>
<p style="text-align: center;">TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 021/2018</p>

A organizadora do **Bloco Carnavalesco Sou + um doído** a ser realizado no Sítio Açudinho, neste município, **EVIAN LEILA MENEZES SILVA do RG nº 2.705.589 SDS/PE e CPF nº 801.292.854-04, brasileira, residente no Sítio Açudinho, Zona Rural, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS – PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE a organizadora do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a organizadora responsável por promover o **Bloco Carnavalesco Sou + um doído** a ser realizado com início a partir das nove horas e término às dezessete horas da segunda

(12.02.2018) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica a organizadora responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – **Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;**

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS – PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS – PE, 08 de fevereiro de 2018.
<p style="text-align: center;">ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR Promotor de Justiça</p>
<p style="text-align: center;">EVIAN LEILA MENEZES SILVA Organizadora</p>
<p style="text-align: center;">PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS</p>
<p style="text-align: center;">TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 022/2018</p>

O organizador do **Bloco Carnavalesco Que Porra é essa** a ser realizado no Distrito de Fazenda Nova, neste município, **ALEXANDRE ARAÚJO DA COSTA, portador do RG nº 4.531.294 SSP/PE e CPF nº 901.117.534-49, brasileiro, residente a Rua Júlio Bernardo Torres, nº17, Distrito de Fazenda Nova, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS – PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física,

psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o **Bloco Carnavalesco Que Porra é essa** com concentração na Rua Julio Bernardo Torres, percorrendo as principais ruas do Distrito e chegada no Centro, na Praça Maria do Pilião, a ser realizado com início a partir das quinze horas e término às vinte e duas horas do domingo (11.02.2018) e **Bacalhau do Bloco Que Porra é essa** com concentração na Rua Julio Bernardo Torres, percorrendo as principais ruas do Distrito e chegada no Centro, na Praça Maria do Pilião, a ser realizado com início a partir das cinco horas e término às oito horas da quarta (14.02.2018) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – **Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;**

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS – PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS – PE, 08 de fevereiro de 2018.
<p style="text-align: center;">ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR Promotor de Justiça</p>
<p style="text-align: center;">ALEXANDRE ARAÚJO DA COSTA Organizador</p>
<p style="text-align: center;">1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURICURI</p>
<p style="text-align: center;">TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2017</p>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante abaixo-assinada, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o MUNICÍPIO DE OURICURI/PE , representado pelo Exmo. Sr. prefeito, Dr. FRANCISCO RICARDO RAMOS DA SILVA, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, a teor do disposto no art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85 e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, apesar do longo decurso de tempo transcorrido ainda há candidatos aprovados, nomeados, que não entraram em exercício das suas funções, candidatos estes que têm direito líquido e certo, conforme jurisprudência firmada pelo STJ e STF;

CONSIDERANDO que os contratos temporários podem ser rescindidos pela Administração Pública a qualquer tempo, não sendo necessário que se aguarde o término do prazo de vigência dos respectivos contratos;

CONSIDERANDO que não se justifica, de qualquer forma, a manutenção do elevado número de contratos temporários, mormente quando há candidatos aprovados em concurso público aguardando serem convocados para nomeação e ou posse.

CONSIDERANDO que a manutenção de pessoas contratadas sem concurso público no exercício de funções de caráter permanente, em detrimento de indivíduos aprovados em concurso para cargos que têm atribuições similares ou idênticas configura ilegal burla ao concurso público e caracteriza ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, V, da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observados os direitos dos candidatos aprovados e nomeados, ainda não convocados; bem como os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência (inclusive economicidade);

CONSIDERANDO que a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

CONSIDERANDO que continuam a chegar nesta Promotoria denúncias de candidatos aprovados que foram convocados, no entanto não tomaram posse;

CONSIDERANDO a URGENTE necessidade de erradicação e correção das ilegalidades acima pontadas, sob pena de ajuizamento de ação própria, para aplicação das sanções previstas pela Lei n.º 8.429/92, por parte deste órgão ministerial;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às

instituições, constitui ato de improbidade administrativa, que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: O objeto do presente termo de ajustamento é estabelecer prazos para a posse dos candidatos já nomeados no concurso público municipal de Ouricuri de 2016, em substituição aos contratos temporários ainda existentes no município e ou para assumir as vagas existentes;

CLÁUSULA 2ª: O Compromissário se obriga a, no prazo de 45 dias, apresentar a esta Promotoria de Justiça planilha detalhada contendo qualificação, função e data de contratação de todos os contratados temporários do Município de Ouricuri; além de planilha informando lista de todos os candidatos aprovados no concurso público realizado em 2016, ainda não convocados, indicando os respectivos cargos de aprovação, assim como relação completa de todos os candidatos nomeados e ainda não empossados;

CLÁUSULA 3ª: O Compromissário assume a obrigação de, no prazo de 45 dias, a contar da assinatura do presente, rescindir todos os contratos temporários de pessoas que estejam exercendo funções para as quais existam candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação, de acordo com as vagas estipuladas no edital e atendido o interesse público;

CLÁUSULA 4ª: O Compromissário se compromete a proceder à posse dos candidatos aprovados, e já nomeados para ocuparem os respectivos cargos, a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos, até o dia 19 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA 5ª: O Compromissário assume o ônus de se abster de, em qualquer hipótese ou sob qualquer pretexto, renovar contratos temporários vigentes, ou celebrar novos contratos temporários, para o desempenho de funções abrangidas pelos cargos previstos no edital do Concurso Público de 2016, para os quais haja candidatos aprovados aguardando nomeação, salvo na hipótese da contratação de médicos para atender a necessidade pública enquanto durar o trâmite de nomeação dos aprovados no concurso e na substituição de servidores afastados temporariamente, a exemplo do gozo de licença prêmio readaptados ou servidores em desvio de função;

CLÁUSULA 6ª: O Compromissário se obriga a, no prazo de 120 dias, proceder ao levantamento das reais necessidades do Município, em confronto com a listagem de candidatos aprovados, ainda não nomeados, e, contratos temporários ainda existentes, a fim de apresentar cronograma e vagas a serem abrangidas por futuro concurso público a ser lançado pelo Município, para evitar futuras contratações temporárias irregulares;

CLÁUSULA 7ª: Em caso de descumprimento das obrigações assumidas na cláusula 2ª do presente Termo de Ajustamento, será aplicada ao Compromissário, após a devida comprovação do inadimplemento, multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o efetivo restabelecimento do cumprimento do termo de ajustamento ora acordado.

CLÁUSULA 8ª: Na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas nas Cláusulas 3ª, e 5ª, será aplicada ao Compromissário, após a devida comprovação do inadimplemento, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por dia,

por cada contrato temporário celebrado, renovado ou mantido, em contrariedade à legislação em vigor.

CLÁUSULA 9ª: Na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas na Cláusula 4ª, será aplicada ao compromissário, após a devida comprovação do inadimplemento, multa de 5.000,00 (cinco mil reais), por dia, por cada candidato nomeado, e não empossado;

CLÁUSULA 10ª: O presente acordo serve como título executivo extrajudicial, a ser executado judicialmente, sendo os valores decorrentes da multa revertidos em favor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLAUSULA 11ª: O Ministério Público fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, bem como zelará pelo seu fiel cumprimento.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado com base no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, conferindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

Ocuri-PE, 22 de dezembro de 2017

Manoel Dias da Purificação Neto
Promotor de Justiça

Francisco Ricardo Ramos da Silva
Prefeito Municipal de Ouricuri – PE

Wilton Ferreira do Santos
Procurador do Município de Ouricuri -PE

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2018
PE Nº 0007.2018.CPL.PE.0003.MPPE

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de transporte aéreo nacional, para fornecimento mensal estimado de 30 (trinta) passagens aéreas, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos e serviços de hospedagem que atendam uma demanda estimada mensal 14 (quatorze) diárias, inclusive com pensão completa em todo território nacional.

DATA DA ABERTURA: 28/02/2018

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 28/02/2018, quarta-feira, às 14h00; Abertura das Propostas: 28/02/2018, às 14h10; Início da Disputa: 28/02/2018, às 14h40. **Horário de Brasília.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). **Valor estimado: R\$ 590.400,00.** As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 08 de fevereiro de 2018.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

Escola Superior do Ministério Público

AVISO Nº 003/2018 - ESMP/PE

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Sílvio José Menezes Tavares, **AVISA** aos Membros e Servidores do MPPE que estão abertas as inscrições para o curso **Básico da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS - Módulo II**, conforme informações a seguir.

Objetivo: difundir a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e oferecer oportunidades às pessoas que queiram se apropriar dos conhecimentos básicos dessa língua para atender a comunidade surda, deficientes auditivos e surdocegos presentes em nossa sociedade.

Período de realização do curso: 23 de fevereiro a 15 de junho de 2018.

Horário/dia: das 15h às 18h, sempre às sextas-feiras, conforme calendário disponível no site do MPPE.

Locais de realização do curso: o curso será ministrado nas instalações da **Sede das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, Avenida Visconde de Suassuna, 99, Sala B - 18, Boa Vista, Recife-PE.

Público alvo: membros e servidores do MPPE.

Requisito obrigatório: conhecimento básico de Libras.

Teste de nívelamento: Os inscritos serão avaliados pelo professor de Libras, para verificação do nível de conhecimento, com exceção daqueles que concluíram o Módulo I da turma 2017 do MPPE. O teste será realizado no primeiro dia de aula.

Vagas: serão disponibilizadas 15 (quinze) vagas, a serem preenchidas por ordem cronológica das inscrições.

Carga horária total: 45 h/a.

Instrutor: Marcos Vinicius dos Santos da Silva.

Conteúdo Programático: As profissões; Sinais relacionados ao ambiente de trabalho; Verbo procurar; Meios de comunicação; Verbos relacionados aos meios de comunicação; Pronomes e expressões interrogativas; Pronomes indefinidos e quantificadores; Família; Árvore genealógica; Adjetivos; Pronomes pessoais; Características das roupas e pessoas; Cores e tonalidades; Comparativo de superioridade, inferioridade e igualdade; Advérbios de tempo.

Metodologia: aulas expositivas, participativas e dialogadas sobre conceitos, exercícios e vivências, práticas individuais e em grupo, vídeos demonstrativos, dinâmicas, seminários, simulações, buscando a aprendizagem e interação constante dos alunos.

Inscrições: até o dia 21 de fevereiro de 2018, por meio de formulário online disponibilizado na página <http://www.mppe.mp.br>, menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários, ou até o preenchimento das vagas disponíveis.

Realização: Procuradoria Geral de Justiça.

Coordenação: Escola Superior do MPPE.

Informações: telefones 81 - 31827348 / 31827351 / 31827379, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Recife, 08 de fevereiro de 2018.

Sílvio José Menezes Tavares
Procurador de Justiça
Diretor da ESMP

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
JANEIRO DE 2018

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
	PROC. FÍSICOS	PJe	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe	TOTAL	
01ª - ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	27	09	36	27	09	36	-	-	-	AFASTAMENTO POR DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DE 10 A 12 DE JANEIRO.
02ª - LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	FÉRIAS.
03ª - JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA	-	-	-	24	18	42	24	17	41	-	01	01	
04ª - MARIA BETÂNIA SILVA	02	04	06	26	16	42	28	20	48	-	-	-	
05ª - MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA	01	05	06	28	14	42	26	19	45	03	-	03	
06ª - IVAN WILSON PORTO	01	02	03	22	19	41	23	21	44	-	-	-	
07ª - NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	-	-	-	07	07	14	07	07	14	-	-	-	FÉRIAS DE 02 A 21 DE JANEIRO.
08ª - CARGO REDESIGNADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	REDESIGNADO CONFORME RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 003/2017, PUBLICADA NO DOE DE 22/02/2017.
09ª - LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	02	02	04	10	01	11	12	03	15	-	-	-	FÉRIAS DE 12 A 31 DE JANEIRO.
10ª - IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	-	-	-	25	12	37	25	12	37	-	-	-	LICENÇA-MÉDICA DE 22 A 24 DE JANEIRO.
11ª - LÚCIA DE ASSIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.
12ª - GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	FÉRIAS.
13ª - CARLOS ROBERTO SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	REMANEJAMENTO CONFORME RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 001/2018, PUBLICADA NO DOE DE 08/01/2018. - ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.
Convocado: Maria Fabianna Ribeiro do Valle Estima	03	07	10	21	20	41	23	26	49	01	01	02	
14ª - VALDIR BARBOSA JÚNIOR	02	03	05	26	15	41	27	17	44	01	01	02	
15ª - THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO	05	-	05	-	-	-	05	-	05	-	-	-	FÉRIAS.
16ª - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	-	-	-	08	12	20	05	-	05	03	12	15	FÉRIAS DE 02 A 16 DE JANEIRO.
17ª - PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL.
Convocado: Alfredo Pinheiro Martins Neto	04	08	12	23	19	42	25	27	52	02	-	02	
18ª - FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	FÉRIAS.
19ª - ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	-	-	-	22	19	41	22	19	41	-	-	-	
20ª - SÍLVIO JOSÉ MENEZES DE TAVARES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL – ESMP.
Convocado: Aguinaldo Fenelon de Barros	01	01	02	23	18	41	18	19	37	06	-	06	
21ª - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	FÉRIAS.
Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	-	-	-	24	17	41	22	17	39	02	-	02	
TOTAL	21	32	53	316	216	532	319	233	552	18	15	33	

Recife, 02 de Fevereiro de 2018.

Nelma Ramos Maciel Quaiotti
7ª Procuradora de Justiça Cível
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Claudionilo Eugênio Gomes Mudo
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível